



PROPOSTA DE EMISSÃO DE GARANTIA BANCÁRIA / AVAL

Unidade Orgânica (Código e designação)

Garantia Nacional Aval
 Estrangeiro

Conforme condições a seguir estabelecidas:

(Zonas sombreadas a preencher pelo Banco)

Cód. Prod. Tipo Garantia N° Garantia

Proponente	N° Conta D.O:	N° Cliente
Proponente/Ordenador: _____		
Sede Social: _____		
Localidade: _____		Cód. Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/>
N° Contribuinte / P. Colectiva: <input type="text"/>		Cons. Reg. Comercial: _____
Matrícula N°: _____		Capital Social: _____, Moeda <input type="text"/>

Beneficiário	N° Contribuinte / P. Colectiva:	N° Cliente:
Nome/Firma: _____		
Morada/Sede: _____		
Localidade: _____		Cód. Postal: <input type="text"/> - <input type="text"/> País _____

Moeda _____ Montante _____, Extenso _____

Dados do Objecto da Garantia:

Finalidade/Empreitada/Fornecimento/Outros:

Valor Adjudicação/Facturação: _____, Percentagem: _____ %

Documentação Anexa: Contrato Proposta/Orçamento Requisição Depós. Provisório/Concurso/Bid Bond Abono/Dev.Pagamento Antecipado
 Cad. Encargos Factura Notificação Depós. Definitivo Bom Pagamento
 Carta Adjud. Encomenda _____ Depós. Garantia/Retenção/BoaExecução/Performance Facilidades de Crédito

Prazo da Garantia
 Prazo (meses): Renovável (S/N) Fixo até Sem Prazo: Reconhecimento Notarial S / N

Dados Específicos - Garantias de Estrangeiro

Suportes: Papel: Reconhecimento Notarial (S/N)
 Swift: Banco Notificador _____ Código Swift _____
 País da Legislação Aplicável: _____ (Indicar o País sempre que não se aplique a Legislação Portuguesa e/ou as Regras Uniformes da CCI para Garantias a pedido - publicação em vigor)
 Mandato (S/N): (Preencher com S se aplicável e sempre que a garantia final seja emitida por um Banco Estrangeiro)
 Prazo do Mandato: Prazo (meses): Renovável (S/N) Fixo até Sem Prazo:
 Dados da Pessoa autorizada a levantar a Garantia no Estrangeiro:
 Nome: _____ Contacto _____ N°Identificação Oficial _____

Caução a prestar nesta proposta ou em documento autónomo:	Consórcio (S/N)	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Livrança	Nº Intervenientes no Consórcio	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Termo de Fiança	Nº Conta	%
<input type="checkbox"/> Carta Conforto/Comfort Letter	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Penhor Numerário	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Penhor de Valores Mobiliários	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Hipoteca	<input type="text"/>	<input type="text"/>
<input type="checkbox"/> Outros	<input type="text"/>	<input type="text"/>

CONDIÇÕES GERAIS DE EMISSÃO DE GARANTIA BANCÁRIA

1. Fica entendido que o BANCO SANTANDER TOTTA, S.A., no caso de ser chamado a efectuar qualquer pagamento por força da garantia bancária a emitir ao abrigo desta proposta, não terá de apreciar a justeza do direito de reclamação do Beneficiário, limitando-se a fazer tal pagamento da minha/nossa inteira responsabilidade, para o que, autorizo/autorizamos, desde já, esse Banco a debitar a minha /nossa conta de depósitos à ordem acima indicada pelas respectivas importâncias ou pelo seu contravalor. Para o efeito, renuncio/renunciamos expressamente à invocação perante o Banco de todos e quaisquer meios de defesa que pudesse/pudéssemos invocar no plano do meu/nosso relacionamento com o Beneficiário.
2. Pagarei(emos) a esse Banco, por débito na minha /nossa conta acima indicada, as renumerações que tenham sido convencionadas e se encontrarem em vigor em cada momento, sem prejuízo da faculdade desse Banco poder determinar um valor mínimo de comissão a cobrar, independentemente do montante da garantia bancária, segundo a vossa tabela de taxas de operações, afixada no Preçário devidamente publicitado nos balcões, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº 8/2009, e que a seguir se detalha.
3. Em caso de mora da minha / nossa parte no pagamento de qualquer das prestações referidas no parágrafo anterior, ou no reembolso de qualquer montante que esse Banco venha a ter de pagar em virtude de ser chamado a honrar a garantia bancária, aos montantes em dívida acrescerão juros moratórios, calculados à taxa estabelecida no Preçário do Banco para os descobertos não autorizados.
4. Os débitos porventura efectuados a descoberto na minha/nossa referida conta de depósitos à ordem não significam o pagamento a que estou(amos) obrigado(s), das remunerações ou o reembolso das importâncias que esse Banco tenha pago em virtude de ter sido chamado a honrar a garantia bancária, antes constituem a prova do incumprimento daquelas minhas/nossas obrigações. Podendo o Banco reter e utilizar para seu reembolso todos e quaisquer fundos, em Euro ou em outra qualquer moeda, pelo respectivo contravalor, provenientes de saldo de conta ou valores detidos pelo Ordenador junto do Banco independentemente da verificação dos requisitos da compensação legal. O mesmo regime aplica-se em relação aos Garantes, incluindo Avalistas, se ocorrer o preenchimento da livrança dada em garantia.
5. Sempre que o montante da Garantia, as comissões ou juros forem debitados numa conta à ordem em moeda distinta da operação o respectivo contravalor será calculado ao câmbio praticado no Banco no momento da liquidação.
6. Para as operações em moeda estrangeira o câmbio a considerar em cada momento é o que, em função do mercado, for determinado pelo Banco para a generalidade dos clientes e aplicável à venda da moeda utilizada. O contravalor em Euro é o que em cada momento resultar do câmbio das moedas utilizadas ou a utilizar.
7. O Banco comunicará à Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal as responsabilidades em nome do Proponente decorrentes do presente contrato de emissão de garantia bancária e em nome dos Garantes os montantes das garantias prestadas a favor do Banco.
8. Nas Garantias Nacionais fica estipulado que para as questões emergentes da emissão e execução da garantia bancária a que a presente proposta se reporta é competente o foro da Comarca de Lisboa ou Porto, com exclusão de qualquer outro.
9. Nas Garantias sobre Estrangeiro, sempre que, por qualquer motivo, o Banco aceite submeter-se à legislação e/ou jurisdição do País do Beneficiário ou vincular-se em função de exigências do direito local, os Proponente(s) e Garantes, incluindo Avalista(s), responsabilizam-se, sem reserva ou qualquer limitação, por qualquer hipotética reclamação de que o Banco possa ser objecto em consequência da emissão da garantia, renunciando desde já a qualquer oposição relativamente a eventuais reclamações, sem discutir a pertinência das mesmas. Declaram ainda ser responsáveis perante o Banco pelos danos e prejuízos causados em razão do referido pagamento, incluindo despesas de advogado ou solicitador em caso de reclamação judicial, libertando o Banco de toda a responsabilidade, com o compromisso de o ressarcirem imediatamente, à primeira interpelação, ficando o Banco com a faculdade de efectuar o débito directamente em conta por mim/nós titulada das quantias que possam vir a

ser-lhe exigidas em consequência da emissão e do accionamento da(s) referida(s) garantia(s), ainda que essas quantias sejam, em razão da legislação aplicável ou da redacção da(s) garantia(s), superiores ao montante máximo inicialmente garantido.

10. Nas Garantias sobre o Estrangeiro e na ausência de estipulação da legislação ou jurisdição, às mesmas aplicar-se-ão as Regras e Usos Uniformes da CCI para Garantias a pedido.
11. Sempre que o próprio texto da garantia bancária preveja um aumento do seu valor, fica desde já estipulado que o valor desta garantia poderá ser actualizado a pedido do Beneficiário por comunicação escrita dirigida ao Banco ou de forma automática, consoante as situações.
12. O(s) Proponente(s) e Garante(s), incluindo Avalista(s), declaram assumir desde já todos os reforços e aumentos de valor de que a garantia venha a ser alvo, em função do previsto no seu próprio texto, autorizando expressamente o Banco, em caso de incumprimento das responsabilidades emergentes do presente contrato, a preencher a livrança tendo em conta o saldo da garantia, valor, comissões, juros, impostos e outros encargos que nesse momento vigorarem.
13. O Banco fica desde já autorizado a processar automaticamente os dados fornecidos pelos Proponente(s), Garante(s) e Avalistas(s), e a confirmá-los junto de outras instituições de crédito, solicitar informações sobre os dados fornecidos e consultar a Central de Informações do Banco de Portugal, respeitando as regras aplicáveis e suportando todas as despesas inerentes a este desiderato. Proponente(s), Garante(s) e Avalista(s) tomam conhecimento que a recolha e o processamento dos dados referidos se destinam a adjuvar o exercício da actividade bancária, designadamente a eventual concessão de crédito, e que a inexactidão dos dados fornecidos pode constituir ilícito punível.
14. No caso de Garantia(s) sobre Estrangeiro em que haja lugar à utilização do sistema SWIFT, o Banco fica desde já autorizado a fornecer os dados pessoais do Proponente/Ordenador (designadamente: IBAN, nome, morada, localidade), em termos de permitir o seu tratamento automático pela Society for Worldwide Interbank Financial Telecommunication (SWIFT), com sede na Bélgica, para efeitos de realização desta operação. De igual modo e em razão da transmissão de dados pessoais para o centro operacional da SWIFT nos Estados Unidos da América (EUA), o qual está sujeito à legislação norte-americana, poderão esses dados pessoais ser acedidos pelas autoridades dos EUA para fins de combate ao terrorismo.
Para aceder à informação e actualização dos dados pessoais armazenados e tratados automaticamente, o Ordenador poderá fazê-lo através do seu Balcão ou do canal NetBanco.
15. Em Garantias sobre o Estrangeiro, e na ausência de indicação de prazo do mandato a conferir pelo Banco, o Banco aplicará o prazo estipulado pelas Regras e Usos Uniformes da CCI para Garantias a pedido, ou seja, 1 mês.
16. O Banco fica isento do cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, podendo suspender ou resolvê-lo, sem qualquer responsabilidade por juros, comissões, outras despesas e/ou danos e prejuízos de qualquer natureza, sempre que, juridicamente, o seu cumprimento se torne impossível devido a qualquer circunstância relacionada com (i) as partes intervenientes serem pessoas sujeitas a sanções ou estarem envolvidas em qualquer atividade sancionável, com (ii) localização em território sujeito a sanção, com (iii) proibição ou restrição ou embargo, ou programa ou medida restritiva imposta pelos regulamentos vigentes em matéria de sanções de natureza económica, financeira ou de comércio internacional, administrados, adotados ou publicados em qualquer momento por qualquer das autoridades competentes de Portugal, da União Europeia, das Nações Unidas, do Reino Unido ou dos Estados Unidos da América.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PREENCHIMENTO DE LIVRANÇA

_____ Livrança(s) que poderá(ão) ser preenchida(s) até ao montante máximo correspondente a 120% (cento e vinte por cento) do valor da Garantia Bancária, com vencimento(s) em branco,

Subscrita(s) por _____

Avalizada(s) por: _____

O preenchimento da(s) livrança(s), com fixação das datas de emissão e vencimento, montante e local de pagamento, pode ser efetuado pelo BANCO SANTANDER TOTTA S.A. no caso de não cumprimento das cláusulas do contrato acima referido.

Para esse efeito, o BANCO SANTANDER TOTTA S.A. fica autorizado a completar o seu preenchimento nos termos atrás referidos e pelo valor em dívida com os respetivos encargos e fixar o vencimento que entender.

O Banco Santander Totta, SA fica autorizado a completar o seu preenchimento nos termos atrás referidos e pelo valor ou contra-valor em euros da quantia, calculada de acordo com a taxa de câmbio de referência, que será a utilizada pelo Banco em todos os seus Balcões, definida com base no câmbio de mercado (spot) da Reuters e do fixing do BCE do dia da operação cambial e aplicada em função da hora da sua efetivação.

Identificação dos Avalistas

Nomes:	Avalistas NIF:	Moradas:
1. _____	_____	_____
2. _____	_____	_____
3. _____	_____	_____
4. _____	_____	_____
5. _____	_____	_____
6. _____	_____	_____

PREÇÁRIO

Pela emissão, manutenção e acionamento da garantia ora requisitada são devidas as comissões, considerando os critérios aplicáveis de acordo com o Preçário do Banco em vigor à data em que o evento relevante tiver lugar, pelo que o Proponente/Ordenador pagará ao Banco a importância que lhes corresponder no momento fixado em cada uma delas. O Preçário do Banco encontra-se devidamente publicado em todos os seus balcões ou em www.santandertotta.pt, nos termos do Aviso do Banco de Portugal nº8/2009.

O(s) abaixo assinado(s) dá(ão) o seu expreso acordo a todas as condições aqui referidas.

Local e data _____, _____ de _____ de _____

Assinaturas

Proponente(s)* <small>* (Se Pessoa coletiva é imprescindível a aposição do Carimbo mais qualidade de intervenção Ex. Gerente, Administrador, Procurador)</small>	Garante(s) / Avalista(s)
	1
	2
	3
	4
	5
	6

Aprovação e Conferência de

Assin.: _____	Nº _____
Assin.: _____	Nº _____
Data: _____	Proposta Nº _____

Observações